LEI Nº5.362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para que o poder executivo celebre parcerias com empresas privadas para o custeio de transporte de atletas e a destinação de recursos ao fomento do esporte em todas as suas modalidades no território nacional, e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº153/2024 de autoria do Vereador Thiago José Colpani, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e outras entidades, com o objetivo de:

I - custear o transporte de atletas residentes no município de Mococa para competições esportivas regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - destinar recursos e apoio logístico ao desenvolvimento e à prática esportiva em todas as suas modalidades no território nacional;

III - promover o esporte como ferramenta de inclusão social, saúde e desenvolvimento humano.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei e designará a Secretaria responsável, estabelecendo:

I - Procedimentos para a seleção de empresas parceiras, garantindo isonomia e transparência;

II - critérios para priorizar modalidades esportivas e atletas de relevância social ou competitiva;

III - contrapartidas para as empresas, como a veiculação de sua marca em eventos esportivos e materiais promocionais, sempre respeitando os limites legais;

IV - mecanismos de monitoramento e avaliação da execução das parcerias;

V - a prestação de contas detalhada dos recursos e contrapartidas obtidos, assegurando publicidade e fiscalização.

Art. 3º Os recursos provenientes das parcerias ou contrapartidas serão utilizados para:

I - Oferecer suporte logístico aos atletas e equipes do município em competições oficiais;

II - promover eventos esportivos e a prática de modalidades amadoras e profissionais;

III - melhorar a infraestrutura esportiva pública no município;

IV - incentivar programas sociais que utilizem o esporte como meio de inclusão e formação de crianças e adolescentes.

Art. 4º As parcerias e os investimentos no esporte deverão priorizar o interesse público, promovendo:

I - A inclusão social, especialmente para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade;

II - a saúde física e mental da população por meio do estímulo à prática esportiva;

III - o desenvolvimento econômico, com o fortalecimento de setores como o turismo esportivo e a geração de empregos diretos e indiretos.

Art. 5º Todas as informações relacionadas às parcerias, incluindo os valores envolvidos e os relatórios de execução, deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município e estar disponíveis para consulta pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal